

MARAU

EDITAL DE INTIMAÇÃO – LEILÃO/PRAÇA 2ª VARA JUDICIAL - COMARCA DE MARAU. NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: 109/1.18.0002905-1 (CNJ:.0005568-72.2018.8.21.0109). AUTOR: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA DE SANANDUVA. RÉU: EXCLUSIVA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO LTDA ME E OUTROS. OBJETO: VENDA, EM 1º LEILÃO/PRAÇA, NA DATA E HORA INFRA DO(S) BEM(NS) IMÓVEL – LOTE URBANO Nº 08, DA QUADRA 28, COM ÁREA DE 267,30 M2, SITUADO NA AVENIDA JOSÉ BUSNELLO E A 39,51 METROS DA ESQUINA COM A RUA DAS PALMAS, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AV. JOSÉ BUSNELLO, RUA G, AV. PRIMAVERA E RUA DAS PALMAS, NA CIDADE DE GENTILRS, COM AS CONFROTAÇÕES CONFORME A MATRÍCULA Nº 39.854, DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DESTA COMARCA. BEM AVALIADO EM R\$ 30.000,00. COMUNICAÇÃO: SE NÃO HOUVER LANÇO SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, OS BENS SERÃO LEVADOS A 2º LEILÃO/PRAÇA NA DATA E HORA INFRA, A QUEM MAIS DER, INADMITIDO PREÇO VIL. ÔNUS: . INTIMAÇÃO: DA PARTE DEVEDORA, CASO NÃO ENCONTRADA PELO(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA PARA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL, FICA POR ESTE INTIMADA. DATAS LEILÕES/PRAÇAS: 1ª DATA 16/08/2019 ÀS 14:00 HORAS; 2ª DATA 30/08/2019 ÀS 14:00 HORAS. LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM DE MARAU. MARAU, 24 DE JUNHO DE 2019. SERVIDOR: MARINEIVA ORSATTO. JUIZ: MARCEL ANDREATA DE MIRANDA.

NOVO HAMBURGO

EDITAL - ART. 75 DA LEI DE FALÊNCIAS VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - COMARCA DE NOVO HAMBURGO .NATUREZA: AUTOFALÊNCIA

PROCESSO: 019/1.14.0003184-0 (CNJ:.0006143-98.2014.8.21.0019). AUTOR: MASSA FALIDA DE GRÁFICA E EDITORA HAMBURGO LTDA. RÉU: MASSA FALIDA DE GRÁFICA E EDITORA HAMBURGO LTDA. OBJETO: FAZER SABER A TODOS OS CREDORES, QUE NOS AUTOS DA FALÊNCIA SUPRAMENCIONADA DISPÕEM DO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM A BEM DE SEUS DIREITOS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI DE FALÊNCIAS. NOVO HAMBURGO, 17 DE JUNHO DE 2019. SERVIDOR: GABRIEL PEREIRA PELLENZ. JUIZ: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE NOVO HAMBURGO PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO

PROCESSO: 019/2.16.0000072-4 (CNJ:.0000162-20.2016.8.21.0019). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: CARLOS CESAR DA COSTA SANTOS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A) (S) RÉU(RÉ)(S) CARLOS CESAR DA COSTA SANTOS , BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRANCA, NATURAL DE NOVO HAMBURGO/RS, FILHO DE MANOEL VALDECI DA COSTA SANTOS E DE SIRLEI DA COSTA SANTOS, NASCIDO EM 13/07/1987, RG 8093826272/RS , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 04/02/2019, ÀS SANÇÕES DO ARTIGO 155, §4º, INCISO I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. FICA A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DEVERÁ SER O SEMIABERTO, POIS APESAR DE REINCENTE, O BAIXO PATAMAR DA PENA PERMITE REGIME MAIS BRANDO QUE O FECHADO, EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ARTIGO 33 DO CÓDIGO PENAL E APLICANDO-SE O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 269 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONSIGNO QUE O TEMPO EM QUE O RÉU FICOU PRESO PREVENTIVAMENTE (CERCA DE TRÊS MESES), NÃO TRAZ REPERCUSSÃO NO REGIME FIXADO, SENDO QUE A DETRAÇÃO DA PENA DEVERÁ SER CALCULADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EM FACE DA REINCENTÊNCIA ESPECÍFICA E MÚLTIPLA DO RÉU, INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO OU SUSPENSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 44 E 77 DO CÓDIGO PENAL. FIXO A PENA DE MULTA, CUMULATIVAMENTE PREVISTA, EM 10 (DEZ) DIAS MULTA, PONDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA ANALISADAS. O VALOR DE CADA DIA-MULTA VAI ESTIPULADO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, EM FACE DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES SOBRE AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO RÉU. ESTANDO O RÉU SOLTO POR ESTE PROCESSO E INEXISTINDO FUNDAMENTOS PARA A DECRETAÇÃO DA SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. CUSTAS PELO CONDENADO, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM FACE DA GRATUIDADE QUE ORA LHE DEFIRO, PRESUMINDO A SUA CARÊNCIA FINANCEIRA PELO PATROCÍNIO DA DEFENSORIA PÚBLICA. FICA O RÉU INTIMADO, AINDA, DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. NOVO HAMBURGO, 24 DE JUNHO DE 2019. SERVIDOR: IVAN NOÉ SCHILLING. JUIZ: MARCOS BRAGA SALGADO MARTINS.

EDITAL DE CREDORES DO ART. 7º, § 2º, LEI 11.101/05. VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE NOVO HAMBURGO/RS. NATUREZA: AUTOFALÊNCIA

PROCESSO: 019/1.15.0005690-9. (CNJ: 0010525-03.2015.8.21.0019) AUTORA: MASSA FALIDA DE TGC TRANSPORTE GERAL DE CARGAS LTDA. RÉU: MASSA FALIDA DE TGC TRANSPORTE GERAL DE CARGA LTDA. OBJETO: RELAÇÃO DE CREDORES DO ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/05. OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A PRESENTE RELAÇÃO DE CREDORES SE ENCONTRAM NOS AUTOS DA FALÊNCIA E A DISPOSIÇÃO DE QUALQUER CREDOR, INTERESSADO, DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS E MINISTÉRIO PÚBLICO, OS QUAIS TERÃO O PRAZO DE 10 DIAS, PARA, QUERENDO APRESENTAR AO JUÍZO IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU MANIFESTANDO-SE CONTRA LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO (ART. 8º DA LEI 11.101/2005). A ADMINISTRADORA JUDICIAL ESTARÁ A DISPOSIÇÃO EM SEU ESCRITÓRIO (RUA SAPIRANGA, Nº 90, SALAS 301 E 302, JARDIM MAUÁ, NOVO HAMBURGO/RS), NAS QUARTAS-FEIRAS E SEXTAS-FEIRAS DAS 08H:30MIN ATÉ ÀS 10H:30MIN, PODENDO, AINDA, SER CONTATADA ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDETE@ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR E TELEFONE (51) 3032-4500. RELAÇÃO DE CREDORES FISCAIS (ARTIGO 83, III DA LEI 11.101/2005): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ 348.870,39. RELAÇÃO DE CREDORES POR MULTAS E PENAS PECUNIÁRIAS (ARTIGO 83, VII DA LEI 11.101/2005): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ 2.132,83. NOVO HAMBURGO, 13 DE MARÇO DE 2019. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA JUIZ DE DIREITO CLAUDETE FIGUEIREDO ADMINISTRADORA JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE NOVO HAMBURGO PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO

PROCESSO: 019/2.14.0005995-4 (CNJ:.0018344-25.2014.8.21.0019). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: CLÁUDIO PINHEIRO. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) CLÁUDIO PINHEIRO , BRASILEIRO, BRANCA, NATURAL DE GIRUÁ/RS, FILHO DE ANTONIO PINHEIRO, NASCIDO EM 02/06/1986, RG 9082754467/RS , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA ÀS SANÇÕES DO ART. 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PROFERIDA EM 11/07/2018 A PENA DEFINITIVA DE 01 (UM) ANO, 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DEVERÁ SER O SEMI ABERTO. EM FACE DA REINCENTÊNCIA ESPECÍFICA DO RÉU, INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO OU SUSPENSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 44 E 77 DO CÓDIGO PENAL. FIXADA A PENA DE MULTA, CUMULATIVAMENTE PREVISTA, EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, PONDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA ANALISADAS. O VALOR DE CADA DIA-MULTA VAI ESTIPULADO EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. ESTANDO O RÉU SOLTO POR ESTE PROCESSO, CONCEDIDO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. CUSTAS PELO CONDENADO, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM FACE DA GRATUIDADE DEFERIDA, PRESUMINDO A SUA CARÊNCIA FINANCEIRA PELO PATROCÍNIO DA DEFENSORIA PÚBLICA. FICA O RÉU INTIMADO, AINDA, DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. NOVO HAMBURGO, 24 DE JUNHO DE 2019. SERVIDOR: IVAN NOÉ SCHILLING. JUIZ: MARCOS BRAGA SALGADO MARTINS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE NOVO HAMBURGO PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO

PROCESSO: 019/2.15.0001791-9 (CNJ:.0005560-79.2015.8.21.0019). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: JOSIMAR DOS SANTOS SOARES E OUTROS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) LUCAS LOUREIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRANCA, NATURAL DE NOVO HAMBURGO/RS, FILHO DE - E DE JOSEANE TERESINHA LOUREIRO, NASCIDO EM 26/03/1996, RG 4125175473/RS, CPF 042.340.880/13 , ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, PROFERIDA EM 17/05/2018 A PENA PROVISÓRIA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, A QUAL RESTA DEFINITIVA NA AUSÊNCIA DE OUTRAS MODIFICADORAS. SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. A PRIMEIRA CONSISTIRÁ NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM INSTITUIÇÃO A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, PELO MESMO PERÍODO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, À RAZÃO DE UMA HORA